



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 18/06/2025

Edição nº 1815-A/Ano VIII

Página 1

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2
DECRETO Nº 36.690, DE 18 DE JUNHO DE 2025	2
LEI COMPLEMENTAR Nº 297, DE 18 DE JUNHO DE 2025	3



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 36.690, DE 18 DE JUNHO DE 2025

Institui o Projeto-Piloto “Férias em Ação – Julho/2025” na Escola Municipal “Professora Odette Duarte da Costa”, e dá outras providências.

MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que assegura à criança e ao adolescente o direito ao lazer, à cultura, à convivência familiar e comunitária;

Considerando a importância de ampliar o acesso das crianças aos bens culturais disponíveis na cidade;

Considerando a necessidade de proporcionar experiências de lazer, recreação e formação lúdico-cultural como parte integrante do processo de aprendizagem, em consonância com os princípios da Educação Integral;

Considerando as especificidades socioeducacionais dos estudantes matriculados na Escola Municipal “Professora Odette Duarte da Costa”;

Considerando o compromisso com a segurança alimentar e nutricional de bebês e crianças;

Considerando que a implementação de projetos-piloto configura estratégia essencial para assegurar a eficiência, a segurança e a sustentabilidade das políticas públicas municipais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído do Projeto-Piloto “Férias em Ação – Julho/2025”, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, em articulação intersetorial com demais Secretarias, órgãos e instituições do Município de Presidente Prudente - SP.

Parágrafo único. O projeto será desenvolvido, em caráter experimental, na Escola Municipal “Professora Odette Duarte da Costa”, no período de 14 a 25 de julho de 2025.

Art. 2º São objetivos do Projeto-Piloto “Férias em Ação – Julho/2025”:

- I** - fomentar ações para a redução de desigualdades socioeducacionais no âmbito da rede municipal de ensino;
- II** - proporcionar vivências de lazer, recreação e formação lúdica/cultural como integrantes do processo de aprendizagem, na perspectiva de uma Educação Integral;
- III** - promover o envolvimento e corresponsabilidade da família e da comunidade no processo de formação integral dos estudantes;
- IV** - garantir a segurança alimentar e nutricional de bebês e crianças durante o período de recesso escolar.

Art. 3º Constituem o público-alvo do projeto todos os estudantes regularmente matriculados na Escola Municipal “Professora Odette Duarte da Costa”.

Parágrafo único. Os responsáveis legais deverão comparecer à secretaria da unidade escolar, no período de 24 a 27 de junho de 2025, para manifestar formalmente o interesse na participação do estudante no projeto.

Art. 4º O funcionamento das atividades do projeto dar-se-á da seguinte forma:

I - Educação Infantil:

a) Berçários e Maternal: distribuição de kits de gêneros alimentícios, condicionada à participação de famílias e responsáveis em atividades formativas sobre os cuidados na primeiríssima infância;

b) Pré-escola: oferta de atividades recreativas e culturais, na unidade escolar e/ou em espaços comunitários, com fornecimento de alimentação distribuída em dois turnos:

1. turno da manhã: das 9h30 às 12h;

2. turno da tarde: das 12h10 às 14h30.

II - Ensino Fundamental: realização de atividades recreativas e culturais, na unidade escolar e/ou em espaços comunitários, com fornecimento de



alimentação distribuída em dois turnos:

a) turno da manhã: das 9h20 às 11h30;

b) turno da tarde: das 12h30 às 14h20.

§1º A distribuição dos estudantes entre os turnos considerará o período de matrícula regular do aluno.

§2º A participação em atividades fora do espaço escolar dependerá de autorização prévia dos responsáveis legais.

Art. 5º A gestão do Projeto-Piloto será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, por meio da seguinte equipe técnica:

I - Janaina Irene Lopes Comitre Cantero - Coordenadora de Gestão Educacional;

II - Lucy Fabiana de Moraes - Coordenadora de Alimentação Escolar;

III - Maria de Cássia Omito Pinto - Coordenadora de Gestão Administrativa;

IV - Andreia Guilhen Brandi - responsável pelo Departamento de Educação Infantil;

V - Márcia da Silva Mendes - responsável pelo Departamento de Educação Fundamental;

VI - Edimar Aparecido da Silva - Supervisor de Ensino Municipal;

VII - Aline Pereira da Silva Feba - Coordenadora Pedagógica;

VIII - Jaqueline Leite Oliveira e Silva Macedo - Diretora da Escola Municipal "Professora Odette Duarte da Costa".

Art. 6º A ministração das atividades aos estudantes será realizada por agentes formativos envolvendo:

I - professores cadastrados como eventuais, conforme disposições das Leis Municipais nº 10.983/2022, 11.048/2022 e 11.130/2023;

II - profissionais vinculados a outras secretarias municipais;

III - profissionais pertencentes a organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. Os profissionais designados para atuar no projeto participarão de orientações específicas e de formações contínuas, visando à coerência e qualidade na execução das ações.

Art. 7º O Projeto-Piloto será avaliado por estudantes, familiares e profissionais envolvidos, sendo seus resultados sistematizados e apresentados publicamente.

Art. 8º As despesas resultantes da aplicação deste Decreto ocorrerão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 18 de junho de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

CELSO GAZOLLA BONDARENKO

Secretário Municipal de Administração

KARINA GOMES

Secretária Municipal de Educação

Publicado por: Ariane Marques da Silva Gasques
Código identificador: bb8a8ea8-0329-4fda-9978-faa0c54e6dcf

LEI COMPLEMENTAR Nº 297, DE 18 DE JUNHO DE 2025

Acrescenta dispositivos e altera o item III da Tabela II da Lei Complementar nº 199/2015 e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Municipal



A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos dispositivos na Lei Complementar Municipal nº 199, de 23 de setembro de 2015, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 190-A. Sempre que houver a cobrança da taxa de licença e de fiscalização de atividade de realização de eventos, serão entendidos como valores mínimos, não restituíveis, os do primeiro lançamento, conforme o item III da Tabela II, da seguinte forma:

§ 1º Na modalidade por temporada o valor será cobrado a cada 30 (trinta) dias ou fração de mês.

§ 2º Quando não for na modalidade por temporada, o primeiro lançamento será efetuado com base no público estimado, conforme declaração inicial do contribuinte.

§ 3º Após a realização do evento, caso o público efetivo tenha sido superior ao declarado inicialmente, deverá ser lançada cobrança complementar, a fim de se cumprir os valores da tabela de cobrança vigente, em função do público real.

§ 4º O contribuinte deverá declarar inicialmente o público esperado, assim como, posteriormente ao evento, declarar o público efetivo, sendo ambas as declarações sujeitas à fiscalização pelos órgãos competentes.

§ 5º As taxas que tratam este artigo são específicas quanto à cobrança da licença de realização de eventos e, portanto, não se confundem com as taxas de licença de funcionamento anual das empresas que realizam a produção de eventos.

Art. 190-B. O responsável por qualquer evento clandestino, ou seja, aquele realizado sem a expedição de alvará prévio, sem prejuízo de outras sanções, será punido com multa de 500 (quinhentas) UFM.

Parágrafo único. No caso de reincidência a multa prevista no *caput* deste artigo, será aplicada em dobro e quando de nova reincidência, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre a autuação anterior, não havendo limitações até que se cumpra o regrado.

Art. 190-C. Ficam isentas da cobrança da taxa de licença e de fiscalização de atividade de realização de eventos as entidades estabelecidas no município há pelo menos um ano e que cumpram os seguintes critérios:

I - sejam filantrópicas, assistenciais ou educacionais ou religiosas;

II - que no processo próprio, regrado pelo artigo 53 desta Lei, tenha havido o deferimento de reconhecimento da condição de imunidade tributária anterior ao protocolo de licença para a realização do evento.

Art. 190-D. Ficam isentos da cobrança da taxa de licença para realização de evento de fomento à cultura, os contribuintes que cumpram, cumulativamente, os seguintes critérios:

I - produza o evento com verbas integralmente provenientes do Poder Público Municipal, Estadual ou da União, cuja destinação seja específica ao fomento à cultura, por meio da difusão da arte e lazer;

II - apresente, no protocolo de licença para a realização de evento, os documentos comprobatórios de que houve a contemplação do interessado com recursos públicos para a produção do evento, em especial o documento publicado em diário oficial, os quais serão validados pela Secretaria Municipal de Cultura.

III - comprove possuir inscrição municipal regular junto ao Município de Presidente Prudente.” (NR)

Art. 2º O item III “Diversões Públicas” da Tabela II – Taxas de Licença e Fiscalização de Atividades de Estabelecimentos Fixos, anexa à Lei Complementar nº 199/2015, que institui o Código Tributário do Município de Presidente Prudente, passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 18 de junho de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

III - Diversões Públicas	Valores mínimos
a) de pequeno porte (até 500 pessoas)	50,0000
b) de médio porte (501 até 1.500 pessoas):	
- público de 501 até 1.000 pessoas	100,0000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 18/06/2025

Edição nº 1815-A/Ano VIII

Página 5

- público de 1.001 até 1.500 pessoas	300,0000
c) de grande porte (acima de 1.500 pessoas)	500,0000
d) Eventos estabelecidos por <i>temporada</i> com público rotativo, como circos, parques de diversões, brinquedos, exposições e similares	400,0000

Publicado por: Ariane Marques da Silva Gasques
Código identificador: 6ee45d86-7c96-40ca-80d6-8093a7d27a6d



EXPEDIENTE

PREFEITURA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Secretaria Municipal de Administração - SECAD
Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Prudente - Lei nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br

Milton Carlos de Mello

Prefeito Municipal

Celso Gazolla Bondarenko

Secretário Municipal de Administração

Judite Almeida de Souza Bulhões

Editora do Diário Oficial Eletrônico

Paço Municipal "Florivaldo Leal" - Av. Cel. José Soares Marcondes, nº 1.200, Centro

CEP: 19010-081 - Presidente Prudente/SP



Assinado digitalmente por JUDITE ALMEIDA DE
SOUZA BULHOES:13821046856
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial;
15055927000104; Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (em branco), CN=
JUDITE ALMEIDA DE SOUZA
BULHOES:13821046856